

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0134/2020
Processo nº 0134/2020

Contrato de Prestação de Serviços de diagnose para detecção do **VIRUS SARS-COV-2 (COVID-19)** e **H1N1**, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC – FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, STEFÂNIA WLUDARSKI, brasileira, solteira, administradora pública, portadora do RG nº 44.042.812 e do CPF nº 329.930.408-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO DO ABC – FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0007-98, com endereço na Avenida Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacaradura Cabral em Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09.060-870, neste ato representada pelo seu reitor o Sr. DAVID EVERSON UIP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0134/2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19), bem como para o H1N1, visando atender as necessidades da rede pública de saúde do município de São Caetano do Sul, por ocasião da nova regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da proposta comercial ofertada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O objeto contratado compreende a prestação de serviço de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19), bem como do H1N1, mediante solicitação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) respectivo.

2.2. Os testes deverão ser colhidos nas dependências do Hospital de Emergências Albert Sabin (HMEAS), sito na Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul.

2.3. Os profissionais de saúde da CONTRATANTE (técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros e médicos) serão os responsáveis pela colheita do material para execução do exame e a CONTRATADA se comprometerá em retirar o material para análise todos os dias entre 13h00 e 14h00.



2.4. A disponibilização dos resultados dos exames será efetuada através de meio eletrônico em até 48h da retirada do material (item 2.3), observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.

2.5. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos produtos/serviços, submetendo, a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6. Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidades nacionais.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância que corresponder a quantidade de exames realizados, o processo de cada procedimento do teste de detecção para o SARS-COV-2 (COVID-19) será de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), enquanto do H1N1 será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), incluindo os insumos.

3.2. A nota fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desta CONTRATANTE, não se admitindo Notas Emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

3.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária emitida pela CONTRATANTE, todo dia 20 de cada mês, ao banco Santander - 033, Agência nº 0110, Conta Corrente nº 13.007151-6, conforme Notas Fiscais.

3.4. A CONTRATADA cadastrará a nota fiscal eletronicamente no notafiscal@chmscs.org.br e emitirá a NOTA FISCAL, no 5º dia útil ao mês subsequente a prestação do serviço.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços mencionados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, tendo como base o IGP-M do período, outro índice publicado pelo Governo Federal em caso de extinção deste.

4.3. As partes concordam que poderá haver uma repactuação de preços deste contrato a fim de corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis sobre o valor dos reagentes e insumos utilizados para a realização do Teste de Detecção do SARS-COV-2 que ultrapassem 20% do valor praticado na data da assinatura deste instrumento, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste estabelecido na cláusula 4.2.

5. DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA, com



todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

5.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, executando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

5.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

5.4. A CONTRATADA irá disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica do profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional, sempre com foco em gestão de qualidade laboratorial.

5.5. Atende aos exames que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE, tratando de forma igual, sem privilégios.

5.6. Tendo em vista a alta demanda atual para aquisição dos kits para realização dos exames, fica estabelecido desde já que, a CONTRATADA não fica obrigada ao fornecimento de uma quantidade mínima de kits, podendo cessar seu fornecimento imediatamente, sem necessidade de aviso prévio à Contratante, em caso de indisponibilidade dos kits, sem ensejar em inadimplemento contratual.

6. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento.

6.2. A fiscalização dos serviços objeto desta Contratação, será exercida por gestor indicado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.

6.3. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar todos os meios possíveis, tanto quanto a circulação dentro das dependências desta, quanto a segurança dos profissionais da CONTRATADA, para que possa efetuar/desenvolver os serviços contratados.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, assumem, de forma exclusiva e isolada, a responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus respectivos empregados e prepostos, respondendo, exclusivamente, por qualquer acidente, bem como dano ou prejuízo causado à outra e/ou a terceiros, na execução dos respectivos e correspondentes serviços, principalmente, se ocorridos por negligência, imperícia ou imprudência. Assumem ainda, sem qualquer implicação para a outra, direta ou indiretamente, em quaisquer circunstâncias, a responsabilidade civil, para todos os fins de direito, sobre a contratação e manutenção de seus respectivos empregados, para o desempenho das atividades que a cada um caberá na presente parceria, com a consequente e decorrente carga tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como todas as despesas oriundas de quaisquer insumos ou condições que se fizerem necessários para a execução dos respectivos serviços especializados.



7.2. Fica expressamente ajustado o direito do regresso entre as partes, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações que este trabalho lhe atribuem, em qualquer reclamação ou postulação de terceiros, judiciais ou não, que possam ensejar qualquer espécie de custosa despesa para ambas as partes, decorrentes de atos cuja responsabilidade seja atribuída por este contrato.

7.3. Nenhum dos termos, direitos e obrigações deste contrato poderá ser cedido por qualquer das partes sem prévia e expressa anuência da outra parte.

8. DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

8.1. Por parte da CONTRATANTE, fica designado como Gestor Técnico do presente instrumento, para acompanhamento contratual referente às questões técnicas o Dr. Marco Antonio Cezário, Diretor Técnico do HMEAS, CRM 113.952, Telefone: (11) 4233-7500; e, como Gestor(as) Administrativo(as), para acompanhamento contratual referente às questões administrativas Ricardo Riedo, OAB/SP 397.791, a quem os CREDENCIADOS deverão se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, através de termos aditivos.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento Particular, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo mútuo;
- b) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio à parte denunciada, escrito e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, livres de qualquer penalidade, multa indenização ou compensação para a parte denunciante.
- c) Por infração a qualquer uma das cláusulas contratuais, o contrato será rescindido, sem a necessidade do cumprimento do disposto no item b, desta cláusula.
- d) Caso qualquer uma das partes requeira recuperação judicial ou tenha falência requerida ou decretada.
- e) Em face de força maior e/ou caso fortuito o contrato se resolve, não havendo indenização de uma parte em relação a outra.
- f) Na hipótese de rescisão por infração contratual, fica instituída multa não compensatória à parte que der causa a infração, correspondente a 2% (dois por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos meses de fornecimento/faturamento, que será paga sempre integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da contratação, independentemente de eventuais perdas e danos, sendo que o pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quais tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA. A celebração deste Contrato, não gera sobre hipótese alguma, o vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação a CONTRATANTE.

11.2. Qualquer tolerância na execução deste termo será atendida como mera liberalidade, em nada alterando as cláusulas nem criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.

11.3. O presente instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, sendo que caso a CONTRATANTE venha a sofrer qualquer tipo de dano por ações trabalhista de funcionários da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá ressarcir-los.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vidas, de iguais teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Caetano do Sul, 18 de Março de 2020.



STEFÂNIA WLUDARSKI
Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

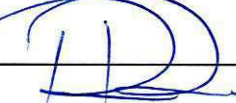


DAVID EVERSON UIP
Reitor

FUNDAÇÃO DO ABC – FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

Testemunhas:

1- Nome: Dr. Luis Ricardo Strabelli CPF: _____ Ass. 
Diretor Administrativo, Financeiro e de Planejamento
Centro Universitário Saúde ABC - FMABC

2- Nome: Ricardo Rizzo CPF: _____ Ass. 

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos Art.24, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação direta se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul necessita da confirmação célere e precisa de seus casos.

A fila para a confirmação deste diagnóstico por parte do Instituto Adolfo Lutz está totalmente prejudicada, o que é público e notório, por vezes retornando o resultado dos exames após a alta do paciente ou até mesmo após seu óbito.

Desta forma, buscando preservar vidas, podendo traçar diretrizes precisas de isolamento, demonstrado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada no fornecimento deste tipo específico de serviço se faz necessária.

Importante ressaltar que o valor do contrato será mera estimativa, só será realizado o pagamento do que for efetivamente solicitado e executado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19), bem como para o H1N1, visando atender as necessidades da rede pública de saúde do município de São Caetano do Sul, por ocasião da nova regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da proposta comercial ofertada.

2.2. Para efeitos de reserva orçamentária, a proposta deve ser mensurada levando em conta a utilização de cada serviço para 20% da população do Município de São Caetano do Sul (150.000,00 cento e cinquenta mil habitantes).

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto contratado compreende a prestação de serviço de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19), bem como do H1N1, mediante solicitação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) respectivo.

- 3.2.** Os testes deverão ser colhidos nas dependências do Hospital de Emergências Albert Sabin (HMEAS), sito na Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul.
- 3.3.** Os profissionais de saúde da CONTRATANTE (técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros e médicos) serão os responsáveis pela colheita do material para execução do exame e a CONTRATADA se comprometerá em retirar o material para análise todos os dias entre 13h00 e 14h00.
- 3.4.** **A disponibilização dos resultados dos exames será efetuada através de meio eletrônico em até 48h da retirada do material (item 3.3), observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.**
- 3.5.** A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos produtos/serviços, submetendo, a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.6.** Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidades nacionais.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância que corresponder a quantidade de exames realizados, o processo de cada procedimento do teste de detecção para o SARS-COV-2 (COVID-19) e para a H1N1, incluindo os insumos
- 4.2.** A nota fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desta CONTRATANTE, não se admitindo Notas Emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.
- 4.3.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária emitida pela CONTRATANTE, todo dia 20 de cada mês, conforme Notas Fiscais.
- 4.4.** A CONTRATADA cadastrará a nota fiscal eletronicamente no notafiscal@chmscs.org.br e emitirá a NOTA FISCAL, com prazo de 05 (cinco) ao mês subsequente a prestação do serviço.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1.** Os preços mencionados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, tendo como base o IGP-M do período, outro índice publicado pelo Governo Federal em caso de extinção deste.

5.3. As partes concordam que poderá haver uma repactuação de preços deste contrato a fim de corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis sobre o valor dos reagentes e insumos utilizados para a realização do Teste de Detecção do SARS-COV-2 que ultrapassem 20% do valor praticado na data da assinatura deste instrumento, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste estabelecido na cláusula 5.2.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA, com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, executando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

6.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.4. A CONTRATADA irá disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica do profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional, sempre com foco em gestão de qualidade laboratorial.

6.5. Atende aos exames que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE, tratando de forma igual, sem privilégios.

6.6. Tendo em vista a alta demanda atual para aquisição dos kits para realização dos exames, fica estabelecido desde já que, a Faculdade de Medicina do ABC não fica obrigada ao fornecimento de uma quantidade mínima de kits, podendo cessar seu fornecimento imediatamente, sem necessidade de aviso prévio à Contratante, em caso de indisponibilidade dos kits, sem ensejar em inadimplemento contratual.

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento.

7.2. A fiscalização dos serviços objeto desta Contratação, será exercida por gestor indicado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, assumem, de forma exclusiva e isolada, a responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus respectivos empregados e prepostos, respondendo, exclusivamente, por qualquer acidente, bem como dano ou prejuízo causado à outra e/ou a terceiros, na execução dos respectivos e correspondentes serviços, principalmente, se ocorridos por negligência, imperícia ou imprudência. Assumem ainda, sem qualquer implicação para a outra, direta ou indiretamente, em quaisquer circunstâncias, a responsabilidade civil, para todos os fins de direito, sobre a contratação e manutenção de seus respectivos empregados, para o desempenho das atividades que a cada um caberá na presente parceria, com a conseqüente e decorrente carga tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como todas as despesas oriundas de quaisquer insumos ou condições que se fizerem necessários para a execução dos respectivos serviços especializados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, através de termos aditivos.

10. DO VALOR

10.1. O valor orçamentário trata-se de mera estimativa, não obrigando-se a CONTRATANTE à atingi-lo, vez que o serviço será pago de acordo com a utilização do serviço devidamente atestado e comprovado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas e qualificadas, de um lado Expansom Promoções e Eventos Ltda - CNPJ.: 67.181.578 / 0001- 62, isenta da inscrição estadual, sito a Rua Doutor Fernando Costa 568, Vila Emilio, Mauá, SP, neste ato representada pelo sócio Manuel Francisco De Ponte De Jesus, RNE W 360371-M, CPF 060.881.428-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro :

NOME / RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DO ABC
CPF. / CNPJ.: 57.571.275/0014-17
ENDEREÇO : Rua do Niquiel, nº 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-490
TELEFONE: 11 2666-5400 / 2666-5432
REPRESENTADA POR: STEFÂNIA WLUDARSKI
RG: 44042812
CPF: 329.930.408-98

doravante denominada CONTRATANTE, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

1ª. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
Tenda medindo 5.00m x 5.00m (tipo chapéu de bruxa) , com piso e acopladas - Incluso transporte, instalação e mão de obra	2	4.500,00
Piso medindo 3,00m x 2,00m x 0,10mm altura - Incluso transporte, instalação e mão de obra	1	800,00
VALOR TOTAL R\$		5.300,00

A) DATA ou período da prestação dos serviços:

Data de montagem dia 18/03/2020 às 9 horas no local
Desmontagem 18/04/2020.

B) LOCAL: Endereço que serão realizados os serviços supra mencionados:

Endereço : Rua Saldanho Marinho
Local : Hospital De Emergência Albert Sabin

2ª. VALOR TOTAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela apresentação-supra, as partes ajustam e ratificam o valor de:

R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)

bw

- A) Para garantia do presente contrato, o CONTRATANTE deposita neste ato, 50% do valor acima descrito, em depósito bancário, no Banco do Brasil AG 3248-4 CC 9064-6, em nome de Expansom Promoções e Eventos LTDA, sendo este no valor de:

R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais)

- B) A liquidação total deverá ser efetuada obrigatória e impreterivelmente até o dia 18/04/2020 em depósito bancário; no Banco do Brasil AG 3248-4 9064-6, em nome de Expansom Promoções e Eventos LTDA
- C) O depósito mencionado no parágrafo A, bem como os demais pagamentos sucessivos, somente serão reconhecidos quando feitos diretamente ao representante;
- D) Fica o representante autorizado, a sacar no todo ou em parte, por meio de emissão de duplicatas ou letras de câmbio, o valor dos pagamentos convencionados, documentos estes que o CONTRATANTE desde já considera como plenamente aceitos com vencimento à vista e válidos para todos os fins e efeito de direito.
- E) Sob pena de cancelamento de presente contrato e a perda do sinal ou princípio de pagamento, sem direito a devolução do valor já pago ou pedido de compensação pelo contratante, os equipamentos só serão montados e postos em funcionamento após observadas e cumpridas todas as condições dispostas no item supra mencionado.

3ª. OUTRAS DESPESAS:

- A) Todas as despesas referentes a obtenção de alvarás, segurança em geral, recolhimento de tributos autorais, exigências do poder público e outros determinados para o regular funcionamento do evento, serão de inteira responsabilidade da contratante.
- B) A não realização do evento por falta de qualquer documentação descrita no item "A", não exime a contratante do pagamento integral do valor do contrato.

4ª. SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL:

- A) É de total responsabilidade da contratante a segurança pessoal e patrimonial dos funcionários e equipamentos da contratada destinados ao evento, desde a sua chegada ao local do evento, até a desmontagem e retirada total dos equipamentos.
- B) Eventuais danos que venham a ser causados aos equipamentos da contratada, pelo público em geral, organizadores e seus prepostos ou problemas estruturais no local do evento, será de responsabilidade única da contratante, respondendo ela pelos danos materiais, lucros cessantes, indenizações, etc..

5ª. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A contratada não será responsabilizada por casos fortuitos ou de força maior que, impeçam, causarem atraso ou interrupção temporária ou definitiva do evento, pelo que, renuncia, desde já, a pedidos de indenização sob qualquer título ou compensação.

6ª. SOLIDARIEDADE: As pessoas físicas que assinam o presente contrato, por si, prepostos ou representantes de terceiros, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento deste contrato.

7ª. RESCISÃO: Na hipótese de rescisão do presente contrato, a parte que o fizer, pagará a outra, a título de cláusula penal, o valor de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato. Se a rescisão se der com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias da data do evento, a cláusula penal será de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor total do contrato.

fw

8ª. INADIMPLENTO: No caso de inadimplemento das parcelas contratadas e descritas no item 2ª, estas sofrerão o acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária e honorários advocatícios também no importe de 20% sobre o valor em atraso, ocasião em que a cobrança será remetida ao Departamento Jurídico da Contratada.

9ª. FORO COMPETENTE: A critério da contratada, fica eleito o foro da Comarca de Mauá, ou o do domicílio da contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Mauá, 17 de março de 2020.

CONTRATANTE:

TESTEMUNHA:



STEFÂNIA WLUDARSKI

CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

Manuel Francisco De Ponte De Jesus

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul fará triagem externa no Hospital de Emergências Albert Sabin para evitar que os usuários do local se exponham à risco desnecessário.

Essa é uma das medidas emergentes em busca do controle da contaminação da COVID-19 e em busca de proteção máxima aos usuários da rede pública de saúde, bem como seus colaboradores.

Desta forma, demonstrado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada na locação deste tipo de aparato, se faz necessária.

2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a instalação, desinstalação e locação do seguinte equipamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	Tenda medindo 5 x 5 metros (tipo chapéu de bruxa), com piso e acopladas, incluindo transporte, instalação, mão de obra e desinstalação posterior	2
2	Piso medindo 3mx2mx0,10 de altura	1

2.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA será parte integrante do Contrato.

3. DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.1. O presente contrato tem o prazo de 30 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente apenas de forma motivada.

3.2. O local de instalação é o Hospital de Emergências Albert Sabin na rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da locatária preparar previamente o local e as instalações adequadas, para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela CONTRATADA.

4.1.1. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;

4.1.2. A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação e funcionamento, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubos, furto ou qualquer outro extravio, obrigando indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos ante a impossibilidade de conserto do equipamento;

4.1.3. Fica a CONTRATANTE obrigada a dar ciência a CONTRATADA mediante protocolo, de atos de terceiros ou de qualquer demanda cuja pretensão tiver por objeto os direitos referentes ou incidentes sobre os equipamentos;

4.1.4. A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.

5.2. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

5.2.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

5.2.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.2.3. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

5.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

5.3.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

5.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

5.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0154/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES PARA AUXILIAR
NO ENFRENTAMENTO AO COVID-
19, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS)
MESES.

CONTRATADA: AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (CHMSCS)**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. STEFÂNIA WLUDARSKI, brasileira, solteira, portadora do RG/SP nº 44.042.812 e CPF/MF nº 329.930.408-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, com sede a Rua universal, 243, Bairro Anchieta – São Bernardo do Campo - SP, CEP 09608-000, inscrita no CNPJ- 14.769.402/0001-60, representada pelo seu Sócio Proprietário, **RENATO ABREU DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 33.255.037-0, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



Handwritten signature

nº 0154.2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a locação dos seguintes

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-60	4
2	OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-50	2
3	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	2
4	DESFIBRILADOR LIFESHOCK PRO	3

equipamentos hospitalares:

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. O presente contrato tem o prazo fixo e condicional de duração de seis meses, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente apenas de forma motivada.

2.2. A CONTRATANTE somente fará jus a aquisição da propriedade dos bens objetos deste contrato após o total adimplemento das obrigações estipuladas no item 5.

3. DAS OBRIGAÇÕES

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



Handwritten signature

Handwritten mark

3.1. A CONTRATADA instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da locatária preparar previamente o local e as instalações adequadas, para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela CONTRATADA. Será feita pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção nos equipamentos, a fim de atestar suas condições. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

3.2. A CONTRATANTE terá direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de instalação obrigando-se:

3.2.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

3.2.2. Manter os equipamentos nos locais de suas instalações. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE; Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, quais sejam, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

3.2.3. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

3.2.4. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros sobre equipamento;

3.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;

3.2.6. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para desligamento remoção, nas hipóteses cabíveis;

3.2.7. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da manutenção ou reparos dos equipamento e, ainda para desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

3.2.8. Não introduzir no equipamento acessórios que não correspondam o original de fábrica. Ocorrendo quaisquer danos nos acessórios que acompanham os equipamentos e tenham sido causados pela CONTRATANTE, esta deverá providenciar a substituição imediata por acessório original fornecido pela CONTRATADA;

3.2.9. A instalação dos equipamentos objetos desta avença será realizada pela empresa CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, responsabilizando-se a LOCADORA por eventual dano causado em razão de defeitos na instalação;

3.2.10. A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação e funcionamento, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubos, furto ou qualquer outro extravio, obrigando indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos ante a impossibilidade de conserto do equipamento;

3.2.11. Fica a CONTRATANTE obrigada a dar ciência a CONTRATADA mediante protocolo, de atos de terceiros ou de qualquer demanda cuja pretensão tiver por objeto os direitos referentes ou incidentes sobre os equipamentos;

3.2.12. A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.

3.2.13. É responsabilidade da CONTRATANTE a reposição de acessórios e consumíveis que se fizerem necessários.

3.2.14. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a:

3.2.14.1. Adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

3.2.14.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários fiscais e seguros decorrentes desta avença;

3.2.14.3. Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.

3.2.14.4. Realizar a manutenção ou reparo nos equipamentos, por si ou por terceiros credenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. E da seguinte forma:

3.2.14.4.1. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que houver parada no equipamento.

3.2.14.4.2. Para manutenção preventiva a realização ocorrerá no local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado o cronograma preventivo para o serviço de execução.

3.2.14.4.3. Ocorrendo problemas com o equipamento, tal como pane geral ou outras falhas que o impeça de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por email ou por notificação, para que esta a devida providencie a devida assistência técnica. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 horas após o aviso, e terá no máximo 03 dias úteis para retornar o equipamento reparado, com substituição do mesmo, se necessário.

3.2.14.4.4. Os dias nos quais o equipamento permanecer

inutilizável serão descontado proporcionalmente ao valor mensal do aluguel, desde que a locadora tenha sido comunicada da ocorrência.

3.2.14.4.5. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar os serviços de manutenção de urgência, caso o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do equipamento pela CONTRATANTE; intervenção de pessoas não autorizadas pela LOCADORA, na tentativa de reparo do equipamento; uso de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda do equipamento.

3.2.14.5. Realizar treinamento operacional para os usuários dos equipamentos quando necessário.

3.2.14.6. Realizar a calibração dos equipamentos objetos desse contrato durante sua vigência, quando aplicável.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

4.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no PROCESSO ou neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações quando for o caso.

4.3. O exercício de FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

4.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, a CONTRATADA ou CONTRATANTE serão intimados para regularização do fornecimento, sob pena de quebra unilateral de contrato.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.

5.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de

R\$ 7.500,00 referentes à:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXÍMETRO DE PULSO MINDRAY PM-60	4	R\$400,00	R\$1600,00
2	OXÍMETRO DE PULSO MINDRAY PM-50	2	R\$300,00	R\$600,00
3	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	2	R\$700,00	R\$1400,00
4	DEFIBRILADOR LIFESHOCK PRO	3	R\$1.300,00	R\$3.900,00
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO			R\$ 7.500,00	

5.3. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5.4. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

5.4.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

5.4.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.5. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

5.5.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

5.5.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

5.5.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 5.5.

5.6. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

5.6.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

5.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

5.8. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.



n
zw

5.9. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 5.7 e 5.8 deste CONTRATO.

6. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

6.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo, respeitando os limites legais previstos:

6.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

7. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

7.1. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

7.2. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de

Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

7.3. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

8. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

8.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

9. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

9.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

10. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

10.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

11. DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação apresentadas em sua proposta, bem como com o avençado neste instrumento.

12.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

12.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

12.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

12.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

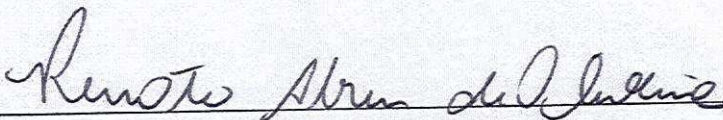
São Caetano do Sul, 23 de Março de 2020.



STEFÂNIA WLUDARSKI

Diretora Geral

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL**



RENATO ABREU DE OLIVEIRA

Sócio-Proprietário

AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Testemunhas:

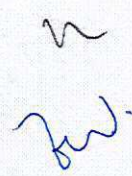
1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2-

3- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP





TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul aumentou sua capacidade de leitos de UTI e para isso é necessário equipar essas unidades para seu pronto funcionamento.

Desta forma, demonstrado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada na locação deste tipo de equipamento, se faz necessária.

Importante ressaltar que os equipamentos, após o encerramento do contrato deverão passar para o patrimônio da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e nesse período de locação deverá a CONTRATADA realizar a manutenção ou troca do equipamento caso seja necessário.

2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a locação dos seguintes equipamentos hospitalares:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-60	4
2	OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-50	2
3	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	2
4	DEFIBRILADOR LIFESHOCK PRO	3

2.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA será parte integrante do Contrato.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O presente contrato tem o prazo fixo e condicional de duração de seis meses, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente apenas de forma motivada.

3.2. A CONTRATANTE fará jus à aquisição da propriedade dos bens objetos deste contrato após o total adimplemento de suas obrigações.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da locatária preparar previamente o local e as instalações adequadas, para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela CONTRATA. Será feita pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção nos equipamentos, a fim de atestar suas condições. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

4.2. A CONTRATANTE terá direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de instalação obrigando-se:

4.2.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

4.2.2. Manter os equipamentos nos locais de suas instalações. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE; Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, quais sejam, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

4.2.3. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

4.2.4. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros sobre equipamento;

4.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;

- 4.2.6.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para desligamento remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da manutenção ou reparos dos equipamento e, ainda para desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.8.** Não introduzir no equipamento acessórios que não correspondam o original de fábrica. Ocorrendo quaisquer danos nos acessórios que acompanham os equipamentos e tenham sido causados pela CONTRATANTE, esta deverá providenciar a substituição imediata por acessório original fornecido pela CONTRATADA;
- 4.2.9.** A instalação dos equipamentos objetos desta avença será realizada pela empresa CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, responsabilizando-se a LOCADORA por eventual dano causado em razão de defeitos na instalação;
- 4.2.10.** A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação e funcionamento, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubos, furto ou qualquer outro extravio, obrigando indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos ante a impossibilidade de conserto do equipamento;
- 4.2.11.** Fica a CONTRATANTE obrigada a dar ciência a CONTRATADA mediante protocolo, de atos de terceiros ou de qualquer demanda cuja pretensão tiver por objeto os direitos referentes ou incidentes sobre os equipamentos;
- 4.2.12.** A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.
- 4.2.13.** É responsabilidade da CONTRATANTE a reposição de acessórios e consumíveis que se fizerem necessários.
- 4.2.14.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a:
- 4.2.14.1.** Adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
 - 4.2.14.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários fiscais e seguros decorrentes desta avença;
 - 4.2.14.3.** Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.
 - 4.2.14.4.** Realizar a manutenção ou reparo nos equipamentos, por si ou por terceiros credenciados pela CONTRATADA , sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. E da seguinte forma:

4.2.14.4.1. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que houver parada no equipamento.

4.2.14.4.2. Para manutenção preventiva a realização ocorrerá no local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado o cronograma preventivo para o serviço de execução.

4.2.14.4.3. Ocorrendo problemas com o equipamento, tal como pane geral ou outras falhas que o impeça de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por email ou por notificação, para que esta a devida providencie a devida assistência técnica. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 horas após o aviso, e terá no máximo 03 dias úteis para retornar o equipamento reparado, com substituição do mesmo, se necessário.

4.2.14.4.4. Os dias nos quais o equipamento permanecer inutilizável serão descontado proporcionalmente ao valor mensal do aluguel, desde que a locadora tenha sido comunicada da ocorrência.

4.2.14.4.5. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar os serviços de manutenção de urgência, caso o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do equipamento pela CONTRATANTE; intervenção de pessoas não autorizadas pela LOCADORA, na tentativa de reparo do equipamento; uso de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda do equipamento.

4.2.14.5. Realizar treinamento operacional para os usuários dos equipamentos quando necessário.

4.2.14.6. Realizar a calibração dos equipamentos objetos desse contrato durante sua vigência, quando aplicável.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

5.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no PROCESSO ou neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações quando for o caso.

5.3. O exercício de FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

5.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, a CONTRATADA ou CONTRATANTE serão intimados para regularização do fornecimento, sob pena de quebra unilateral de contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.

6.2. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.2.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.2.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.3. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

6.3.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

6.3.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.3.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.3.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

6.4.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

6.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.5 e 6.6 deste Termo.

7. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

7.1. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

7.2. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

7.3. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

FUNDAÇÃO DO ABC



Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Organização Social da Saúde - Fundação do ABC

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nº 0156/20

EMENTA: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA 38 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, 24 HORAS POR DIA, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO EM 18 LEITOS DE ENFERMARIA, ATRAVÉS DE VISITAS DIÁRIAS, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL, pelo período de 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, **STEFÂNIA WLUDARSKI**, brasileira, solteira, administradora pública, portadora do RG nº 44.042.812 e do CPF nº 329.930.408-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA**, com sede a Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 1180, Bairro Vila Oliveira, Município de Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.941.817/0001-34, CNES nº 7997523, representada por **PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA**, portador do RG Nº 28.734.453-8 e portador do CPF/MF nº 271.036.268-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **0156/20**, tem como justo e acordado o que segue:

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA 38 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, 24 HORAS POR DIA, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO EM 18 LEITOS DE ENFERMARIA, ATRAVÉS DE VISITAS DIÁRIAS, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, pelo período de 90 (noventa) dias.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

1.1.2. O serviço será pago de acordo com a mão de obra efetivamente prestada e atestada, apresentando o máximo de profissionais de acordo com a tabela abaixo:

Plantonistas 12h período diurno UTI	Plantonistas 12h período noturno UTI	Diarista UTI	Plantonistas 12h diurno enfermaria	Plantonistas 12h noturno enfermaria	Coordenador Diarista
3	3	3	2	2	1

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA poderá prestar seus serviços em quaisquer unidades abaixo de acordo com critério da CONTRATANTE:

Unidade	Endereços
Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul: Hospital Maria Braido, Márcia Braido e Zerbini	Rua Luís Louza, 48 – Bairro Olímpico, SCS - SP Rua São Paulo, 1840 – Bairro Olímpico, SCS - SP
Hospital de Emergências Albert Sabin / UPA Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho	Avenida Vital Brasil, 55 - Bairro Santa Paula, SCS – SP Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, SCS – SP

2.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos de trabalho a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

2.3. Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e respectiva qualificação dos responsáveis técnicos, juntando os seguintes documentos comprobatórios da equipe médica devidamente autenticados: registro no Conselho de Classe, do Diploma de Graduação de Médico, Título de Especialização ou Comprovação de Capacidade Técnica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina demonstrando que o profissional tem expertise para atuar na área pertinente ao objeto deste contrato e "curriculum vitae";

2.4. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda;

2.5. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir a mão de obra;

2.5.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

2.5.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.6. A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

2.7. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

2.8. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA



se compromete no prazo de 1 dia a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

2.9. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

2.10. Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;

2.11. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, Reciclagem, etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestações dos serviços ou dos equipamentos ora fornecidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente



informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

3.8.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional de medicina;

3.10. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.12. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.



3.13. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.14. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.16. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.17. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.18. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.19. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.20. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE;

3.21. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;



3.22. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.23. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

3.24. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.25. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

3.26. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las;

3.27. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a contratante a lista de funcionários que atuarão nas unidades, informando CPF e escala de trabalho;

3.28. A CONTRATADA deverá fixar mensalmente a escala dos colaboradores em local visível nas unidades/departamentos de trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que



forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.11. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente



descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da



referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, e estas deverão ser



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967

FUNDAÇÃO DO ABC



emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100

6.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e realizar o envio da nota fiscal eletronicamente para o endereço notafiscal@chmscs.org.br;

6.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, ou antes, os relatórios de execução dos serviços para conferência e ateste do gestor da CONTRATANTE, no relatório deverá constar descrição dos serviços prestados, inclusive as quantidades contratadas e executadas, coberturas de plantão durante o mês, profissionais envolvidos devidamente identificados, como relato de quaisquer outras ocorrências percebidas durante a prestação dos serviços ou informações que achar necessário, o relatório deverá ser em papel timbrado da empresa e estar assinado pelo gestor da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

6.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.



9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (trezentos e sessenta) dias, conforme prevê a legislação federal específica de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

11.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em renovar o período deste, deverá fazê-lo previamente.



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967

FUNDAÇÃO DO ABC



11.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 2.178.000,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil reais), sendo:

SERVIÇO	VALOR ESTIMADO PARA 30 DIAS	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 90 DIAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA 38 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, 24 HORAS POR DIA, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO, ATRAVÉS DE VISITAS DIÁRIAS EM 18 LEITOS DE ENFERMARIA, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL	R\$ 726.000,00	R\$ 2.178.000,00

12.2. O valor acima trata-se de mera estimativa, não obrigando-se a CONTRATANTE à atingi-lo.

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700





13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

FUNDAÇÃO DO ABC



15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 21 de março de 2020.

Stefânia Wludarski
Diretora Geral

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL**

Pablo Henrique De Souza Bezerra

**CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA
21.941.817/0001-34**

Testemunhas:

Nome:

CPF: _____ Ass. _____

Nome:

CPF: _____ Ass. _____

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul ampliou seus leitos de UTI.

Diante disso e por indicação do responsável clínico do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, a mão de obra especializada para atuar nestes leitos é fundamental para se atingir o melhor resultado.

Observado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada no fornecimento desta mão de obra em caráter emergencial se faz necessária.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA 38 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, 24 HORAS POR DIA, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO EM 18 LEITOS DE ENFERMARIA, ATRAVÉS DE VISITAS DIÁRIAS, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, pelo período de 90 (noventa) dias.

2.1.1. O serviço será pago de acordo com a mão de obra efetivamente prestada e atestada, e para efeitos orçamentários e de escolha da proposta, deverá ser apresentada a seguinte demanda total estimada:

Plantonistas período diurno UTI	Plantonistas período noturno UTI	Diarista UTI	Plantonistas 12h diurno enfermaria	Plantonistas 12h noturno enfermaria	Coordenador Diarista
3	3	3	2	2	1

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA poderá prestar seus serviços em quaisquer unidades abaixo de acordo com critério da CONTRATANTE:

Unidade	Endereços
Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul: Hospital Maria Braido, Márcia Braido e Zerbini	Rua Luís Louza, 48 – Bairro Olímpico, SCS - SP Rua São Paulo, 1840 – Bairro Olímpico, SCS - SP
Hospital de Emergências Albert Sabin / UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho	Avenida Vital Brasil, 55 - Bairro Santa Paula, SCS – SP Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, SCS – SP Rua Espírito Santo, 277, Bairro Santa Paula, SCS - SP

3.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos de trabalho a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

3.3. Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e respectiva qualificação dos responsáveis técnicos, juntando os seguintes documentos comprobatórios da equipe médica devidamente autenticados: registro no Conselho de Classe, do Diploma de Graduação de Médico, Título de Especialização ou Comprovação de Capacidade Técnica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina demonstrando que o profissional tem expertise para atuar na área pertinente ao objeto deste contrato e “curriculum vitae”;

3.4. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda;

3.5. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir a mão de obra;

3.5.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

3.5.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

- 3.6.** A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 3.7.** A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.8.** Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 1 dia a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;
- 3.9.** A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;
- 3.10.** Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;
- 3.11.** Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, Reciclagem, etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), uniformes, EPIs serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestações dos serviços ou dos equipamentos ora fornecidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

4.8.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional de medicina;

4.10. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.11. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.12. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

4.13. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.14. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

- 4.15.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 4.16.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 4.17.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 4.18.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 4.19.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.20.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE;
- 4.21.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 4.22.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 4.23.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.
- 4.24.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.25.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

4.26. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las;

4.27. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a contratante a lista de funcionários que atuarão nas unidades, informando CPF e escala de trabalho;

4.28. A CONTRATADA deverá fixar mensalmente a escala dos colaboradores em local visível nas unidades/departamentos de trabalho.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

5.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

5.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

5.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

5.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

5.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

5.11. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

7.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: **Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100

7.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e realizar o envio da nota fiscal eletronicamente para o endereço notafiscal@chmscs.org.br;

7.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, ou antes, os relatórios de execução dos serviços para conferência e ateste do gestor da CONTRATANTE, no relatório deverá constar descrição dos serviços prestados, inclusive as quantidades contratadas e executadas, coberturas de plantão durante o mês, profissionais envolvidos devidamente identificados, como relato de quaisquer outras ocorrências percebidas durante a prestação dos serviços ou informações que achar necessário, o relatório deverá ser em papel timbrado da empresa e estar assinado pelo gestor da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.4 e 7.5 deste CONTRATO.

7.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

8.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (trezentos e sessenta) dias, conforme prevê a legislação federal específica de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

8.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

8.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em renovar o período deste, deverá fazê-lo previamente.

8.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA e caso o motivo que ensejou a contratação esteja presente.

9. DO VALOR

9.1. O valor deste contrato trata-se de mera estimativa, não obrigando-se a CONTRATANTE à atingi-lo, vez que o serviço será pago de acordo com a utilização da mão de obra atestada.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
MÓDULOS FRIGORÍFICOS Nº 0018/2020.**

LOCADORA: GRADUAL MULTISERVIÇOS EIRELI, sediada na Rua Flórida, 127, cj. 05, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.208/0001-80, por sua representante legal ao final assinado, de ora em diante denominada **LOCADORA**.

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua do Níquel, 251, Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0014-17, e demais filiais, por seu (s) representante (s) abaixo assinados, de ora em diante denominada **LOCATÁRIA**.

1 – OBJETO 1.1 O presente contrato firmado entre as partes, tem como objeto o aluguel de EQUIPAMENTO FRIGORÍFICO: Container Reefer Frigorífico, 20 pés, 440 V, doravante denominado simplesmente “equipamento”, constituindo-se de um módulo frigorífico, com estrutura construída em alumínio com painéis de poliuretano e superfície interna de aço inoxidável.

2 - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua saída do terminal, sendo válido pelo período mínimo de 04 (quatro) meses, tendo sua prorrogação automática mês a mês, desde que não haja comunicação por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 20 (vinte dias) dias do término de cada novo período.

3 - LOCAL DE UTILIZAÇÃO:

3.1 O local de utilização será no HOSPITAL MARIA BRAIDO, situado à Rua São Paulo, 1.840, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul – SP.

3.2 A partir do local informado no item 3.1, a LOCATÁRIA compromete-se a obter, junto à LOCADORA, a devida autorização de transferência de local do equipamento, sempre que necessário.

3.3 É da responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA atender a todas as exigências legais quanto aos documentos necessários para a instalação do equipamento no local de utilização, perante as autoridades municipais, estaduais ou federais, isentando a LOCADORA de eventuais multas, infrações ou taxas que possam vir a ser aplicadas em razão do local e condições inadequadas de instalação do equipamento.

4 - INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO

4.1 A LOCATÁRIA deverá providenciar as condições necessárias em sua rede elétrica, de tal forma a permitir a correta instalação do equipamento, observando a utilização de um disjuntor de 30 A e fiação de 6 mm para tensão de 440 Volts. Notar que os cálculos são referentes a uma fonte geradora de até 30m de distância do local onde o equipamento será conectado.

4.2 A LOCADORA providenciará mão de obra técnica para a instalação correta do equipamento, bem como procederá ao ajuste da temperatura de trabalho requisitada pela LOCATÁRIA, conexão com a rede elétrica, verificação de tensão, checagem geral do equipamento e teste inicial de funcionamento.

4.3 Durante a instalação o técnico designado pela LOCADORA dará todas as orientações necessárias para o bom funcionamento do equipamento à todos os funcionários e/ou repostos da LOCATÁRIA, visando o correto uso do equipamento durante o período de locação, evitando-se problemas de manutenção básica e limpeza, obrigações estas de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

4.4 No ato da instalação será elaborado pelo técnico designado pela LOCADORA um relatório de instalação, que valerá como laudo de vistoria do equipamento e deverá ser assinado por representante da LOCATÁRIA, atestando o bom estado e o bom funcionamento do equipamento locado.

5 - VALOR DA LOCAÇÃO

5.1 O valor da tarifa de aluguel para o equipamento objeto deste contrato está definido no item a seguir (5.2), cujo valor deverá ser pago através de transferência bancária.

5.2 Os valores de aluguel mensal e de reposição em caso de perda total ou extravio, apurada a culpa da LOCATÁRIA, bem como acidentes com danos de monta, de tal forma que inviabilizem a recuperação econômica das características originais do equipamento, estão definidas abaixo.

MODELO	LOCAÇÃO MENSAL	VALOR DE REPOSIÇÃO	LOCAÇÃO 04 MESES
20 pés	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 28.000,00
Transformador	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 800,00
		TOTAL	R\$ 28.800,00

DESPESAS EXTRAS

Munck para movimentação do container	R\$ 1.500,00
Taxa de higienização	R\$ 500,00
Instalação	R\$ 500,00
*Frete entrega	R\$ 1.800,00
TOTAL	R\$ 4.300,00

Os valores de aluguel acima descritos referem-se a cobrança por períodos iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, mesmo que a devolução do equipamento seja feita antes de se completar esse período.

O presente contrato corresponde ao período de locação de equipamento de 20 pés equipamento:

PERÍODO DE LOCAÇÃO: 04 (quatro) meses

DATA ENTREGA: 25/03/2020

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista, via transferência bancária.

VALOR TOTAL DO PERÍODO (incluindo custos extras):

R\$ 33.100,00 (Trinta e três mil e cem reais)

6 – FATURAMENTO

6.1 O faturamento será efetuado, através de Fatura de Locação de Módulos Frigoríficos.

6.2 Caso o período venha a ultrapassar o período contratado, A LOCATÁRIA receberá automaticamente uma nova fatura de renovação mensal e concorda e aceita a cobrança de multa contratual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do boleto, para casos de atraso no pagamento, bem como juros mensais, pro-rata correspondentes a 1% (hum por cento) mais atualização monetária com base no IGP-M.

6.3 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias ou protesto de qualquer fatura devida e não paga, este contrato será automaticamente rescindido, reservando-se à LOCADORA o direito de proceder a imediata retirada do equipamento, com a sua devida reintegração de posse, não caracterizando tal ato como invasão de domicílio, sem prejuízo de ações judiciais e/ou extrajudiciais, cabíveis para o recebimento dos débitos vencidos e/ou a vencer, bem como para o ressarcimento de despesas incorridas pela LOCADORA, tais como tarifas de aluguel, manuseio, reparos, transporte, remoção e demais taxas/ desembolsos, ainda que não estabelecidas neste contrato, sendo considerado como vencido o período mínimo de aluguel estabelecido no item 2.

7 – VALOR E LOCAL PARA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

7.1. O equipamento deverá ser devolvido à LOCADORA no um local a ser determinado de comum acordo, sem prejuízo a LOCATÁRIA, e o valor de transporte poderá ser igual ou superior ao valor do transporte da entrega, a ser informado na data de devolução.

8 – TRANSPORTE

8.1 As despesas decorrentes do transporte para retirada do equipamento, bem como para sua devolução correrão por conta única e exclusiva da LOCATÁRIA, assim como o seguro e a responsabilidade sobre equipamentos e terceiras pessoas durante a operação, não cabendo nenhum ônus ou responsabilidade a LOCADORA.



8.2 A LOCADORA poderá providenciar serviços de transporte para entrega ou devolução do equipamento, desde que previamente acertados os custos dessa operação com a LOCATÁRIA, cujo faturamento será repassado a LOCATÁRIA.

9 - INSPEÇÃO DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

9.1 O equipamento deverá ser inspecionado pela LOCATÁRIA no ato da retirada ou na entrega, verificando-se que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de uso, sem avarias ou peças faltantes, sendo assim aceito pela LOCATÁRIA.

9.2 Quando da devolução do equipamento, ao término do período de aluguel, o mesmo será reinspecionado pela LOCADORA, sendo que as avarias, peças e partes faltantes, partes substituídas sem autorização da LOCADORA, utilização de materiais não conformes com o projeto de construção inicial, serão avaliadas e apreçadas de acordo com tabela de reparos da LOCADORA, inclusive considerando-se a hora técnica correspondente a mão de obra, tendo a LOCATÁRIA, um prazo de 5 (cinco) dias para aprovação da estimativa de reparos, período após o qual será emitida a cobrança de serviços, sendo o seu pagamento de total responsabilidade da LOCATÁRIA.

10 – MANUTENÇÃO

10.1 Caso seja necessário qualquer serviço de manutenção durante o período de locação, a LOCATÁRIA deverá primeiramente contatar a locadora ou sua representante legal de manutenção, para solicitação dos serviços, cujas despesas serão de responsabilidade da LOCADORA, que arcará com os gastos de transporte, refeições, pernoite, combustível, hora-técnica e demais gastos, sempre que requisitados pela LOCATÁRIA.

10.2 Em caso de má utilização, descargas elétricas, avarias, roubos, quebras ou defeitos apresentados durante o período de locação, ou outros que não causados por desgaste natural, estes deverão ser reparados pela LOCADORA, através do reembolso das despesas havidas, pela LOCATÁRIA.

11 - RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO MÓDULO FRIGORÍFICO

11.1 A LOCATÁRIA se compromete em não utilizar o equipamento em atividades ilícitas, coibidas pela lei, na armazenagem de produtos perigosos, inflamáveis ou radiativos e de mercadorias de origem duvidosa, bem como aceita, implícita e explicitamente, em ser ela a única responsável legal sobre o equipamento, seja em relação ao seu conteúdo, métodos de armazenagem ou manuseio e transporte, isentando a LOCADORA de todos e quaisquer riscos e ônus causados às mercadorias, materiais, propriedades ou pessoas durante a vigência do presente contrato e até a efetiva devolução do equipamento a LOCADORA.

12 – SEGUROS

12.1 A LOCATÁRIA deverá dar cobertura integral, em suas dependências, ao equipamento (s) locado (s), durante a sua utilização, contra danos e prejuízos causados a terceiros e propriedades, devido a acidentes, utilização e/ou manuseio do equipamento ou alguma outra com perda total do bem locado, isentando a LOCADORA de quaisquer responsabilidades ou ônus durante o período de locação.



13 – RESCISÃO

13.1 O presente contrato será considerado rescindido, sem prejuízo do conteúdo das demais cláusulas, especialmente a imposição de multa e perdas e danos, quando:

- Ocorrer inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias no caso de renovação mensal após o período de 04 (quatro) meses;
- Em caso de falência ou concordata da LOCATÁRIA;
- Constatação de uso indevido do equipamento ou em contrariedade com a legislação em vigor;
- Título protestado ou devolução de cheque sem provisão de fundos por parte da LOCATÁRIA;
- Infração a quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A LOCATÁRIA reconhece e aceita que a LOCADORA detém a propriedade do equipamento objeto deste contrato, não podendo o mesmo ser oferecido pela LOCATÁRIA como garantia de suas dívidas ou à penhora, bem como não poderá permitir que venha recair quaisquer ônus sobre o equipamento, sob pena de responder judicialmente por todas as despesas decorrentes de tais situações.

14.2 Em caso de falecimento do representante da LOCATÁRIA, venda parcial ou total da parte societária, fusão, cisão ou incorporação da LOCATÁRIA com outras empresas, seus sucessores obrigam-se a cumprir o presente contrato em sua totalidade.

14.3 Quando da rescisão do presente instrumento, o equipamento deverá ser devolvido pela LOCATÁRIA nas mesmas condições de uso que o mesmo ostentava quando do seu recebimento.

14.4 O presente instrumento não configura nenhum vínculo de caráter empregatício entre os prepostos e funcionários da LOCATÁRIA em relação à LOCADORA, sendo cada uma das partes totalmente responsável pelas custas, encargos sociais e salários de seus funcionários.

14.5 As partes se comprometem a manter sob absoluto sigilo todas as informações trocadas por força deste instrumento, quer sejam verbais ou por escrito.

14.6 A LOCATÁRIA poderá efetuar a cessão das suas obrigações e direitos, oriundos deste instrumento, às empresas de seu grupo econômico, desde que seja previamente informado por escrito à LOCADORA.

15 – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para seus legais e devidos efeitos jurídicos.

São Caetano do Sul, 24 de março de 2020.



**LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

Stefania Wludarski
Diretora Geral
Fundação do ABC - CHMSCS

LOCADORA: GRADUAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.P.F:
R.G:

Nome:
C.P.F:
R.G:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHMCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul vem se estruturando e se preparando para que o Município e sua população estejam munidos com as melhores ferramentas e possibilidades de sucesso frente à essa triste realidade mundial.

Desta forma, demonstrado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada na locação deste tipo de equipamento, se faz necessária pelo prazo de 120 dias.

Importante ressaltar que o transporte, a instalação e toda infraestrutura para a utilização do equipamento é por conta da CONTRATADA, bem como sua mão de obra.

2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a locação dos seguintes equipamentos hospitalares:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	Contêiner Refrigerado –Tamanho 20 pés, com painel de espuma de poliuretano, servindo como isolante e duas portas para acesso ao interior. Controle de temperatura que varia de 25 graus positivos à 20 graus negativos.	1

2.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA será parte integrante do Contrato.

2.1.2. O equipamento deverá ser instalado no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Vital Brasil Filho, 55, Bairro Santa Paula (Estacionamento).

3. DO PRAZO

3.1. O presente contrato tem o prazo de 120 dias, podendo ser rescindido antecipadamente apenas de forma motivada.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA instalará o equipamento no local indicado no item 2.1.2., deixando em perfeitas condições de funcionamento, atendendo as especificações técnicas vigentes. Será feita pela CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção no equipamento, a fim de atestar suas condições. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

4.2. A CONTRATANTE terá direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de instalação obrigando-se:

4.2.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

4.2.2. Manter o equipamento no local de sua instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA; Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, quais sejam, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE;

4.2.3. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

4.2.4. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros sobre equipamento;

4.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;

4.2.6. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para desligamento remoção, nas hipóteses cabíveis;

4.2.7. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da manutenção ou reparos dos equipamento e, ainda para desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

4.2.8. Não introduzir no equipamento acessórios que não correspondam o original de fábrica. Ocorrendo quaisquer danos nos acessórios que acompanham os equipamentos e tenham sido causados pela CONTRATANTE, esta deverá providenciar a substituição imediata por acessório original fornecido pela CONTRATADA;

4.2.9. A instalação do equipamento objeto desta avença será realizada pela empresa CONTRATADA, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventual dano causado em razão de defeitos na instalação;

4.2.10. A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação e funcionamento, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubos, furto ou qualquer outro extravio, obrigando indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos ante a impossibilidade de conserto do equipamento;

4.2.11. Fica a CONTRATANTE obrigada a dar ciência a CONTRATADA mediante protocolo, de atos de terceiros ou de qualquer demanda cuja pretensão tiver por objeto os direitos referentes ou incidentes sobre os equipamentos;

4.2.12. A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.

4.2.13. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a:

4.2.13.1. Adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

4.2.13.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários fiscais e seguros decorrentes desta avença;

4.2.13.3. Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.

4.2.13.4. Realizar a manutenção ou reparo nos equipamentos, por si ou por terceiros credenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. E da seguinte forma:

4.2.13.4.1. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que houver parada no equipamento.

4.2.13.4.2. Para manutenção preventiva a realização ocorrerá no local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado o cronograma preventivo para o serviço de execução.

4.2.13.4.3. Ocorrendo problemas com o equipamento, tal como pane geral ou outras falhas que o impeça de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por email ou por notificação, para que esta a devida providencie a devida assistência técnica. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 horas após o aviso, e terá no máximo 03 dias úteis para retornar o equipamento reparado, com substituição do mesmo, se necessário.

4.2.13.4.4. Os dias nos quais o equipamento permanecer inutilizável serão descontado proporcionalmente ao valor mensal do aluguel, desde que a locadora tenha sido comunicada da ocorrência.

4.2.13.4.5. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar os serviços de manutenção de urgência, caso o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do equipamento pela CONTRATANTE; intervenção de pessoas não autorizadas pela LOCADORA, na tentativa de reparo do equipamento; uso de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda do equipamento.

4.2.13.5. Realizar treinamento operacional para os usuários dos equipamentos quando necessário.

4.2.13.6. Realizar a calibração dos equipamentos objetos desse contrato durante sua vigência, quando aplicável.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

5.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no PROCESSO ou neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações quando for o caso.

5.3. O exercício de FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

5.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, a CONTRATADA ou CONTRATANTE serão intimados para regularização do fornecimento, sob pena de quebra unilateral de contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.

6.2. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.2.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.2.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.3. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

6.3.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

6.3.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.3.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.3.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

6.4.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

6.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.5 e 6.6 deste Termo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS, bem como previsto em contrato 0173/2019.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

O presente aditamento contratual de forma emergencial se faz necessário uma vez que com a abertura do Hospital de Campanha COVID-19, bem como com a centralização dos primeiros atendimentos aos pacientes no Hospital de Emergências Albert Sabin, fez o volume de atendimentos e cuidados com o acesso de terceiros nas unidades hospitalares se tornar essencial.

Diante disso, para garantir a segurança dos locais e de seus usuários, verificando-se o estado de necessidade, a instalação de novos postos de controladoria de acesso em caráter emergencial se faz necessária pelo período de 90 dias.

2. DESCRITIVO:

Unidade	Endereço	Quantidade de Postos
Hospital São Caetano	Rua Espírito Santo nº 277- Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP , CEP 09530-905	3
Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA – Unidade de Pronto Atendimento Eng.º Julio Marcucci Sobrinho	R. Aurélia, 101 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09551-340 Praça São Lucas, s/n.º	1

3. OBSERVAÇÕES:

- 3.1.** Prever fornecimento de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, custeados pela contratada;
- 3.2.** Prever agentes treinados para atuação em ambiente hospitalar;
- 3.3.** Prever os EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades e atendimento as legislações existentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em quantitativo mínimo de dois em cada entrega nos mesmos moldes dos já aprovados pela CONTRATANTE.

4.1.1. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

4.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

4.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de São Caetano do Sul, duráveis e que não desbotem facilmente;

4.4. Os uniformes deverão conter o **emblema da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;

4.5. Todos os sapatos deverão ser de boa qualidade e confortáveis;

4.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

4.7. Além das regras já pactuadas no PA 0173/2019 e que permanecem neste aditivo, deverá a CONTRATADA observar que não poderão ser contratados colaboradores que façam parte do grupo de risco para a COVID-19.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO Nº 0173/2019

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC (COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

CONTRATADA: ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, n.º 251, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, **STEFÂNIA WLUDARSKI**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede a Rua do Acre n.º 533, Sala 01 (um), bairro da Mooca, São Paulo – SP, CEP 03181-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.457.412/0001-98, representada neste ato por seu representante legal **ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG/UF n.º 16.756.773-1/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.492.158-20, residente e domiciliada a Rua Rio Grande do Sul, n.º 618, Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09510-021, doravante



FUNDAÇÃO DO ABC
Desde 1967

FUNDAÇÃO DO ABC



denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0173/2019, tem como justo e acordado o que segue:

– **Cláusula Primeira** – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de ampliar os postos de trabalho, com as seguintes especificações:

Unidade	Endereço	Quantidade de Postos
Hospital São Caetano	Rua Espírito Santo nº 277- Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP , CEP 09530-905	3
Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA – Unidade de Pronto Atendimento Eng.º Julio Marcucci Sobrinho	R. Aurélia, 101 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09551-340 Praça São Lucas, s/n.º	1

– **Cláusula Segunda** – A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, na totalidade dos postos estipulados, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada, não descobrindo as portarias durante o período;

– **Cláusula Terceira**– Dessa forma, passarão a ser prestados os serviços nos novos postos a partir de 01 de abril de 2020, com o valor mensal de R\$ 70.474,20 (setenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) mensais, totalizando o montante do período de R\$ 211.422,60 (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos);

- **Cláusula Quarta** - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo nº1840 – 4º Andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



[Handwritten signature]



ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 088/2019;

- **Cláusula Quinta** - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas terceira e quarta deste aditivo;

- **Cláusula Sexta** – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida;

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, 31 de março de 2020.

FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
STEFÂNIA WLUDARSKI

ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP
ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS

Testemunhas: _____

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0181/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL 24 HORAS PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL MARIA ROBILOTA TORRES, PELO PERÍODO INICIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADA: LIBRA MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, n.º 251, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, STEFÂNIA WLUDARSKI, brasileira, administradora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 44.042.812, e inscrita no CPF sob o n. 329.930.408-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **LIBRA MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI**, com sede a Rua Baraldi, 907, Sala 06, Centro, São Caetano do Sul, SP, CEP 09510-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.481.080/0001-23, representada neste ato por sua representante legal WALKIRIA PINTO RAMACCIOTTI, portador(a) da cédula de identidade RG/NF n.º 12.222.021-3/SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 048.891.228-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0181/2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços vigilância patrimonial 24 horas para o Centro Odontológico Municipal Maria Robilota Torres, pelo período inicial de 90 (noventa) dias.

*FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700*

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte localidade:

Unidade	Endereço
CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL MARIA ROBILOTA TORRES	RUA LOURDES, Nº 525, BAIRRO NOVA GERTY, SÃO CAETANO DO SUL

2.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos contratados a partir das 07h00 horas do dia 28.03.2020, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída;

2.3. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, na totalidade dos postos estipulados, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada, não descobrindo as portarias durante o período;

2.4. Os vigilantes em trabalho não poderão abandonar seus postos, sem que sejam por outros substituídos, sendo obrigação da CONTRATADA, providenciar a substituição evitando descontinuidade;

2.4.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

2.4.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.4.3. Comunicar a CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.4.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.4.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, sendo eles, Pontos internos de Vigilância, Portarias, Garagens ou Áreas de Carga e Descarga, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como aquelas, que entender como oportunas;

- 2.4.6.** Permitir a entrada nas instalações da unidade odontológica, somente pessoas previamente autorizadas e identificadas, anotando a placa do veículo em livro de registro próprio, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna dos hospitais, mantendo sempre os portões fechados;
- 2.5.** A CONTRATADA deverá efetuar reposição do Controlador de Acesso no posto, no prazo 03 (três) horas a contar do conhecimento de fato impeditivo, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho em dobro;
- 2.6.** A CONTRATADA deverá assegurar que todo controlador de acesso que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 2.7.** A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 2.8.** A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;
- 2.9.** A CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, cópia da ficha de registro de funcionários, RG, CPF, CNV, Certificado do Curso de formação de controlador de acesso e curso de reciclagem para os controladores de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações;
- 2.10.** Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;
- 2.11.** A CONTRATADA deverá assegurar que toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações (Controladores de Acesso, Porteiro) na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- 2.11.1.** Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - 2.11.2.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - 2.11.3.** Ter instrução correspondente ao 2º Grau Completo;
 - 2.11.4.** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - 2.11.5.** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas sem registros indiciamento em inquérito policial em crimes dolosos, de estar sendo processado ou ter sido condenado por crimes dolosos na comarca onde reside, bem como noutras, e em especial, nos locais de realização do curso de formação, reciclagem ou extensão, especialmente: da Justiça Federal ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual, da Justiça Eleitoral e da Justiça Estadual Criminal;

- 2.11.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 2.11.7. Em virtude da pandemia atual do COVID-19, ter menos de 65 anos de idade, não estar gestante e não possuir nenhuma doença crônica.

2.12. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, Reciclagem, CNV etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos equipamentos ora empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos

recomendados para os serviços realizados.

- 3.8.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 3.9.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.
- 3.10.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.11.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.12.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.
- 3.13.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.14.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.15.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.16.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 3.17.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 3.18.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 3.19.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.20. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.21. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.22. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.23. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.24. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

3.25. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho.

3.26. Prever fornecimento de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, custeados pela contratada;

3.27. Prever treinamentos para atuação em ambiente hospitalar;

3.28. Prever os EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades e atendimento as legislações existentes.

3.29. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em quantitativo mínimo de dois em cada entrega, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

3.30. A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes e não repassará os custos aos seus empregados ou ao Contratante;

- 3.30.1.** A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;
- 3.31.** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;
- 3.32.** As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de São Caetano do Sul, duráveis e que não desbotem facilmente;
- 3.33.** Os uniformes deverão conter o **emblema da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;
- 3.34.** Todos os sapatos deverão ser de boa qualidade e confortáveis;
- 3.35.** O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que deverá ocorrer, imediatamente, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato;
- 3.36.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;
- 3.37.** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio do gestor designado.
- 4.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;
- 4.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 4.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 4.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

- 4.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;
- 4.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 4.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 4.11.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 4.12.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 5.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- 5.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 5.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, se assim comprovado, vetar sua participação em qualquer certame a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220

6.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletrônica para notafiscal@chmscs.org.br;

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste Termo.

6.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo

mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, ou diante da normalização da situação de calamidade pública instalada no Município, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sempre juízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, quando então o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (dias), tendo início da sua vigência em 28 de Março de 2020 e com o término em 25 de Junho de 2020.

10.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

10.1.2 O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

11. DO VALOR

11.1 Dá-se ao presente Contrato o valor trimestral estimado de R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), sendo:

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO
Centro Odontológico Municipal Maria Robilota Torres	01 posto 24h por dia , 07 dias por semana, escala 12x36	R\$ 17.650,00 (dezesete mil e seiscentos e cinquenta reais)	R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)

12. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

12.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

14.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

14.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

14.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

14.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 27 de Março de 2020.



STEFÂNIA WLUDARSKI
Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO
SUL



WALKIRIA PINTO RAMACCIOTTI
LIBRA MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI
12.481.080/0001-23

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____
2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHMSCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que o Centro Odontológico, em virtude da centralização de todos os serviços da área odontológica para um único local por conta da pandemia da COVID-19, seu atendimento aos munícipes será realizado 24 horas por dia, sete dias da semana.

Essa medida tomada pelo poder público do Município de São Caetano do Sul é uma das diretrizes traçadas de proteção à população e tentativa de conter o avanço exponencial da contaminação.

Diante disso, para garantir a segurança do local e de seus usuários, verificando-se o estado de necessidade, a instalação de um posto de controladoria de acesso em caráter emergencial se faz necessária.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços vigilância patrimonial 24 horas para o Centro Odontológico Municipal Maria Robilota Torres, pelo período inicial de 90 (noventa) dias.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade:

LOCAL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO POSTO
Centro Odontológico Municipal Maria Robilota Torres Rua Lourdes, 525, Nova Gerty, São Caetano do Sul, SP CEP 09571-470.	01	- DE SEG A DOM DAS 07H00 MIN AS 07H30 MIN, - ESCALA 12X36 - INTERVALO PARA 60 MINUTOS DE REFEIÇÃO

3.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra no posto contratado a partir das 07h00 horas do dia 28.03.2020, data definida para o início do atendimento 24 horas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída;

3.3. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, na totalidade dos postos estipulados, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada através de revezamento interno com um dos postos de ronda, não descobrindo as portarias durante o período;

3.4. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir o controlador de acesso, sendo que para os postos de 24 (vinte e quatro) horas o controlador de acesso somente poderão deixar seu posto após sua efetiva rendição;

3.4.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

3.4.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.4.3. Comunicar A CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

3.4.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

3.4.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas, que entender como oportunas;

3.4.6. Permitir a entrada nas instalações da unidade hospitalar, somente pessoas previamente autorizadas e identificadas, anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna do hospital, mantendo sempre os portões fechados;

3.5. Em eventual ausência, a CONTRATADA deverá efetuar reposição de controlador de acesso nos postos no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do conhecimento do fato, não sendo permitida prorrogações de jornada de trabalho em dobro;

- 3.6.** A CONTRATADA deverá assegurar que todo controlador de acesso que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 3.7.** A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.8.** Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 30 dias a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;
- 3.9.** A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;
- 3.10.** A CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, cópia da ficha de registro, RG, CPF, atestado de antecedentes criminais, cópia da ficha de registro de funcionários, CNV, Certificado do Curso de formação de controlador de acesso, de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações;
- 3.11.** Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;
- 3.12.** A CONTRATADA deverá assegurar que toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações (Controladores de Acesso, Porteiro) na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- 3.12.1.** Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - 3.12.2.** Ter idade mínima de vinte e um anos;
 - 3.12.3.** Ter instrução correspondente ao 2º Grau Completo;
 - 3.12.4.** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - 3.12.5.** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

3.12.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

3.12.7. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

3.12.8. Em virtude da pandemia atual do COVID-19, ter menos de 65 anos de idade, não estar gestante e não possuir nenhuma doença crônica.

3.13. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, Reciclagem, CNV etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte, EPIS, PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da prestações dos serviços ou dos equipamentos ora empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

4.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

4.8.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

4.10. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.11. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.12. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

4.13. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.14. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.16. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

4.17. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

- 4.18.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 4.19.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.20.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 4.21.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 4.22.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 4.23.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.24.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;
- 4.25.** A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho.
- 4.26.** Prever fornecimento de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, custeados pela contratada;
- 4.27.** Prever treinamentos para atuação em ambiente hospitalar;
- 4.28.** Prever os EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades e atendimento as legislações existentes.
- 4.29.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em quantitativo mínimo de dois em cada entrega, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

4.30. A contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes e não repassará os custos aos seus empregados ou ao Contratante;

4.30.1. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

4.31. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

4.32. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de São Caetano do Sul, duráveis e que não desbotem facilmente;

4.33. Os uniformes deverão conter o **emblema da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação;

4.34. Todos os sapatos deverão ser de boa qualidade e confortáveis;

4.35. O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que deverá ocorrer, imediatamente, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato;

4.36. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços;

4.37. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem as especificações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio do gestor designado.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

5.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

- 5.5.** A CONTRATANTE assegurará-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;
- 5.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;
- 5.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 5.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 5.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarce a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 5.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 5.11.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 5.12.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

- 6.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.
- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
- 6.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.
- 6.2.** O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.
- 6.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereço: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220

6.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletrônica para notafiscal@chmscs.org.br;

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste Termo.

6.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – 0192/20

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) COLETAS E RESPECTIVOS DIAGNÓSTICOS VIA TESTE RÁPIDO IGG/IGM PARA CORONAVÍRUS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no **CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17**, estabelecido à Rua do Níquel, 251 –Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, **STEFÂNIA WLUDARSKI**, brasileira, solteira, administradora pública, portadora do RG nº 44.042.812 e do CPF nº 329.930.408-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, com sede a Alameda Juari, n.º 255, bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06460-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.966.389/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais, **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 19.804.587-6 e inscrito no CPF sob o nº 114.652.068-92, residente e domiciliado à Al. Pelotas, n.º 341 – Residencial 18 do

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



Stefânia

Forte, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06543-210, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 0192/20, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) COLETAS E RESPECTIVOS DIAGNÓSTICOS VIA TESTE RÁPIDO IGG/IGM PARA CORONAVÍRUS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a prestar os serviços descritos neste contrato, no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, no Hospital de Emergências Albert Sabin e demais Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, à critério da CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA submete-se á todos os regulamentos em vigor;

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



- 3.2.** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sempre que necessário;
- 3.3.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.4.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e terceiros, pelos quais será de sua inteira responsabilidade.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 3.5.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 3.6.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior;
- 3.7.** Refazer por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE os serviços em desacordo com o contratado, reconstituindo-os satisfatoriamente;
- 3.8.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus

zw

funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

3.9. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, obrigando-se a conservar a testada dos serviços, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato;

3.10. Aceitar, nas mesmas condições e qualidade de prestação de serviços, termo aditivo do presente contrato, caso haja necessidade da prestação dos mesmos serviços em outras unidades da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

3.11. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

3.11.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.13. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.14. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



Handwritten signature

de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.15. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso;

3.16. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes;

3.17. A subcontratação do processamento de exames, poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a 10% (qualitativamente) dos exames elencados, mediante à EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA FUABC”;

3.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Coleta de Preços;

3.19. A Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a execução o objeto deste contrato, incluindo todos os insumos, equipamentos, material, recursos humanos e infraestrutura necessária para atender desde a recepção e coleta, transporte do material biológico, execução do exame propriamente dito, até a entrega do(s) resultado(s) exame(s).

3.20. A coleta deverá ser realizada em regime de plantão como melhor lhe convier,

por profissionais tecnicamente qualificados para coleta e realização (processamento) dos exames em período integral, devendo a coleta ser realizada na instituição na qual o paciente se encontrar internado e/ou em observação; com exceção à coleta em pacientes UTI Neonatal e demais procedimentos que necessitem coleta médica. A coleta Hospitalar é de responsabilidade da Contratada.

3.21. Será de responsabilidade da Contratada, com cronograma de implantação definido entre as partes, implantar Sistema de Gerenciamento Laboratorial, com banco de dados de última geração, onde toda identificação dos pacientes ocorra através de código de barras, monitoramento e rastreabilidade das amostras, laudo com assinatura digitalizada, histórico dos resultados dos exames, com possibilidade de interfaceamento com todos os equipamentos destinados a execução dos exames, disponibilidade de relatório para comunicar a Vigilância nos casos de notificação compulsória e relatórios estatísticos por "centro de custo" da Contratante.

3.21.1. O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar todos os status da amostra, desde o momento do cadastro, a confirmação da coleta da amostra, a realização do exame garantido e rastreabilidade, se o mesmo foi alterado ou não, inclusive status de liberação pelo responsável, status da nova coleta e status de repetição da amostra.

3.21.2. Os protocolos adotados pela Contratante, para realização dos exames laboratoriais, deverão ser respeitados por este Sistema Gerencial.

3.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) computador compatível com o que se propõe, instalado em local definido pela CONTRATANTE, interligado via on-line ao Laboratório Central Contratado, para fornecimento dos relatórios gerenciais e ainda, que permita conforme acima descrito, o acompanhamento e controle dos pacientes e históricos dos exames realizados através deste sistema, por todas as Unidades de Saúde, com acesso direto ao servidor da contratante, conforme perfil do usuário,

visando o fornecimento de resultado on-line, visto que todas as unidades de Saúde possuem acesso por internet.

3.22.1. A identificação do paciente deverá ser realizada através de código de barras no momento da coleta;

3.22.2. Os laudos deverão ser impressos pela contratada, contendo a assinatura digitalizada do profissional responsável, a data e horário da coleta e o horário da liberação do resultado;

3.23. A Contratada ficará responsável pelo transporte diário de todo material coletado em todas as unidades de saúde que compõe a rede Pública de Saúde de São Caetano do Sul, no mesmo dia da coleta, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

3.24. A CONTRATADA deverá estabelecer canal de relacionamento entre as áreas técnico-operacional e o médico da CONTRATANTE, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir resultados, entre outros.

3.25. A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos contratados.

3.25.1. Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgão competentes.

3.26. A CONTRATADA deverá manter suas dependências, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico.

3.27. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, manual de normas, rotinas e procedimentos atualizados e assinados anualmente pelo responsável técnico do serviço.

3.28. A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica e treinamento de seu corpo técnico e para todos os coletores de material biológico, devidamente documentado.

3.29. A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais das unidades de saúde da CONTRATANTE, em caso de necessário preparo que anteceda a coleta de exames, além de outras informações técnicas que julgarem necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devidamente documentado.

3.30. A CONTRATADA deverá demonstrar a existência documentada, registros, das rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, temperatura e manutenção e corretiva de aparelhos como autoclaves, geladeiras, contador de cédulas, aparelhos automatizados de bioquímica, coagulômetros e outros, bem como de uso de controles de qualidade para os diversos reagentes;

3.31. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o controle de qualidade externo vinculado a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica ou à Sociedade Brasileira de Análises Clínicas comprovado através de certificado, apresentando-o à CONTRATANTE;

3.32. A CONTRATADA deverá realizar controle de qualidade interno documentado, com gráficos mensais de valores diários;

3.33. As rotinas e normas adotadas pela CONTRATADA devem abordar todos os processos envolvidos na atenção e Administração e contemplar os itens previstos na Resolução RDC nº 302, Portaria CVS nº 13 e Resolução RDC nº 306;

3.34. A CONTRATADA deverá garantir que todos os kits usados na realização dos exames, tenham registro no Ministério da Saúde – ANVISA;

3.35. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame laboratorial e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à Contratante.

3.36. A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.37. A CONTRATADA deverá fornecer estatística de produção mensal discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por centro de custo definido pela contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do sul.

3.38. A CONTRATADA deverá fornecer as informações da sua produção mensal, conforme as regras de faturamento dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar do SUS, lançados no programa do Boletim de Produção Ambulatorial e ou Individual, conforme regras SIGTAP, no CNES do Laboratório Municipal Dib Metran, CNES do Complexo Hospitalar “Márcia e Maria Braidó” e CNES do Hospital Albert Sabin.

3.39. Os serviços ofertados pelo prestador estarão disponibilizados para o Complexo Regulador, (controle, avaliação, regulação, auditoria) devendo o prestador seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo mesmo;

3.40. A CONTRATADA deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde

acesso com atendimento HUMANIZADO e acolhedor;

3.41. A CONTRATADA deverá atualizar seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);

3.42. A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro instrumento de avaliação que seja adotado pela DSVS;

3.43. É proibida a cobrança de qualquer taxa ao paciente do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

3.44. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços contratados, civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se, também, por eventuais danos causados por seus funcionários a terceiros.

3.45. A CONTRATADA deverá: participar da linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede de atenção à saúde e ainda se obrigar a oferecer os exames como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde do município; e integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência hierarquizado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal da Saúde de São Caetano do Sul;

3.46. Reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e os trabalhadores da CONTRATADA para prestação dos serviços e



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

FUNDAÇÃO DO ABC



assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo ou sentença relativo às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais e/ou administrativos de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

3.47. Responder e acatar as determinações da Diretoria Geral da FUABC-CHM SCS e da Diretoria Técnica da CONTRATADA ou a quem estes determinarem;

3.48. Apresentar relatórios mensais dos exames realizados, em até 05 (cinco) dias anteriores a emissão na Nota Fiscal.

3.48.1. Munida do relatório na cláusula acima a CONTRATANTE fará a conferência das quantidades efetivamente realizadas, para autorizar o faturamento por parte CONTRATADA.

3.48.2. Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser notificadas pela CONTRATANTE para a devida análise da CONTRATADA e caso seja necessário, os valores cobrados e não considerados devidos ou indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores.

3.49. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação Vigente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa quantidade, causarem a CONTRATANTE, a qualquer pessoa, aos bens públicos, privados, móveis e imóveis

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



[Assinatura]

durante a execução dos serviços;

3.50. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;

3.51. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso;

3.52. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE;

3.53. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.54. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios;

3.55. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

3.56. ACONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

3.57. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.58. ACONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.59. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos

3.60. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

Handwritten signature

até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.61. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Administrativa com apoio técnico da Unidade de Controle e Avaliação da Secretária de Saúde de São Caetano do Sul.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos produtos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

- 4.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;
- 4.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 4.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por e lá indicados;
- 4.11.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;
- 4.12.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 4.13.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos;

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços



a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso queiram, suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no ato da assinatura contratual o valor de R\$ 1.195.500,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais), já a segunda parcela de mesmo valor, será paga 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste avençado, ficando o valor restante de R\$ 3.188.000,00 (três milhões, cento e oitenta e oito mil reais) à serem pagos em duas parcelas iguais, R\$ 1.594.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil reais) a ser avençado entre as partes.

6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.2.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;

6.2.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2.3. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado;

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.
Endereço de Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul / SP
Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP CEP: 09541-100;

6.3.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 088/2019, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante neste contrato, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 088/2019;

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.2. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 03.04.2020, findando em 01.07.2020, desde que atingido o seu objeto.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 dias.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 5.579,000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais) referente à 35.000 (trinta e cinco mil) coletas e diagnósticos via teste rápido IGG/IGM para Coronavírus COVID-19 IGM/IGG, com valor individual de R\$ 159,40 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo, 1840, 4º andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no momento da contratação;

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente;

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA;

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade;

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 30 de Março de 2020.



STEFÂNIA WLUDARSKI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL



EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHMSCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição do setor competente, a presente contratação se faz necessária uma vez que a testagem em massa é uma das diretrizes adotadas pelo poder público de São Caetano do Sul como ferramenta para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Diante disso, o resultado destas testagens se tornará ferramenta essencial para a elaboração de planos emergenciais frente ao estado de calamidade já decretado no Município.

Observado o estado de necessidade, a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta e respectivo diagnóstico da COVID-19 via teste rápido se faz necessária.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) COLETAS E RESPECTIVOS DIAGNÓSTICOS VIA TESTE RÁPIDO IGG/IGM PARA CORONAVÍRUS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, pelo prazo de 90 dias.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a prestar os serviços descritos, no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, no Hospital de Emergências Albert Sabin e demais Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, à critério da CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA submete-se á todos os regulamentos em vigor;

4.2. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sempre que necessário;

4.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

- 4.4.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e terceiros, pelos quais será de sua inteira responsabilidade.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 4.5.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 4.6.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior;
- 4.7.** Refazer por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE os serviços em desacordo com o contratado, reconstituindo-os satisfatoriamente;
- 4.8.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
- 4.9.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, obrigando-se a conservar a testa dos serviços, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato;
- 4.10.** Aceitar, nas mesmas condições e qualidade de prestação de serviços, termo aditivo do presente contrato, caso haja necessidade da prestação dos mesmos serviços em outras unidades da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;
- 4.11.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;
- 4.11.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.12.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.13.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.14. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.15. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso;

4.16. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes;

4.17. A subcontratação do processamento de exames, poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a 10% (qualitativamente) dos exames elencados, mediante à EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA FUABC”;

4.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.19. A Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a execução o objeto deste contrato, incluindo todos os insumos, equipamentos, material, recursos humanos e infraestrutura necessária para atender desde e recepção e coleta, transporte do material biológico, execução do exame propriamente dito, até a entrega do(s) resultado(s) exame(s).

4.20. A coleta deverá ser realizada em regime de plantão como melhor lhe convier, por profissionais tecnicamente qualificados para coleta e realização (processamento) dos exames em período integral, devendo a coleta ser realizada na instituição na qual o paciente se encontrar internado e/ou em observação; com exceção à coleta em pacientes UTI Neonatal e demais procedimentos que necessitem coleta médica. A coleta Hospitalar é de responsabilidade da Contratada.

4.21. Será de responsabilidade da Contratada, com cronograma de implantação definido entre as partes, implantar Sistema de Gerenciamento Laboratorial, com banco de dados de última geração, onde toda identificação dos pacientes ocorra através de código de barras, monitoramento e rastreabilidade das amostras, laudo com assinatura digitalizada, histórico dos resultados dos exames, com possibilidade de interfaceamento com todos os equipamentos destinados a execução dos exames, disponibilidade de relatório para comunicar a Vigilância nos casos de notificação compulsória e relatórios estatísticos por “centro de custo” da Contratante.

4.21.1. O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar todos os status da amostra, desde o momento do cadastro, a confirmação da coleta da amostra, a realização do exame garantido e rastreabilidade, se o mesmo foi alterado ou não, inclusive status de liberação pelo responsável, status da nova coleta e status de repetição da amostra.

4.21.2. Os protocolos adotados pela Contratante, para realização dos exames laboratoriais, deverão ser respeitados por este Sistema Gerencial.

4.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) computador compatível com o que se propõe, instalado em local definido pela CONTRATANTE, interligado via on-line ao Laboratório Central Contratado, para fornecimento dos relatórios gerenciais e ainda, que permita conforme acima descrito, o acompanhamento e controle dos pacientes e históricos dos exames realizados através deste sistema, por todas as Unidades de Saúde, com acesso direto ao servidor da contratante, conforme perfil do usuário, visando o fornecimento de resultado on-line, visto que todas as unidades de Saúde possuem acesso por internet.

4.22.1. A identificação do paciente deverá ser realizada através de código de barras no momento da coleta;

4.22.2. Os laudos deverão ser impressos pela contratada, contendo a assinatura digitalizada do profissional responsável, a data e horário da coleta e o horário da liberação do resultado;

4.23. A Contratada ficará responsável pelo transporte diário de todo material coletado em todas as unidades de saúde que compõe a rede Pública de Saúde de São Caetano do Sul, no mesmo dia da coleta, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

4.24. A CONTRATADA deverá estabelecer canal de relacionamento entre as áreas técnico-operacional e o médico da CONTRATANTE, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir resultados, entre outros.

4.25. A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos contratados.

4.25.1. Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgão competentes.

4.26. A CONTRATADA deverá manter suas dependências, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico.

4.27. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, manual de normas, rotinas e procedimentos atualizados e assinados anualmente pelo responsável técnico do serviço.

4.28. A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica e treinamento de seu corpo técnico e para todos os coletores de material biológico, devidamente documentado.

4.29. A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais das unidades de saúde da CONTRATANTE, em caso de necessário preparo que anteceda a coleta de exames, além de outras informações técnicas que julgarem necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devidamente documentado.

4.30. A CONTRATADA deverá demonstrar a existência documentada, registros, das rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, temperatura e manutenção e corretiva de aparelhos como autoclaves, geladeiras, contador de cédulas, aparelhos automatizados de bioquímica, coagulômetros e outros, bem como de uso de controles de qualidade para os diversos reagentes;

- 4.31.** A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o controle de qualidade externo vinculado a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica ou à Sociedade brasileira de Análises Clínicas comprovado através de certificado, apresentando-o à CONTRATANTE;
- 4.32.** A CONTRATADA deverá realizar controle de qualidade interno documentado, com gráficos mensais de valores diários;
- 4.33.** As rotinas e normas adotadas pela CONTRATADA devem abordar todos os processos envolvidos na atenção e Administração e contemplar os itens previstos na Resolução RDC nº 302, Portaria CVS nº 13 e Resolução RDC nº 306;
- 4.34.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os kits usados na realização dos exames, tenham registro no Ministério da Saúde – ANVISA;
- 4.35.** A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame laboratorial e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à Contratante.
- 4.36.** A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 4.37.** A CONTRATADA deverá fornecer estatística de produção mensal discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por centro de custo definido pela contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do sul.
- 4.38.** A CONTRATADA deverá fornecer as informações da sua produção mensal, conforme as regras de faturamento dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar do SUS, lançados no programa do Boletim de Produção Ambulatorial e ou Individual, conforme regras SIGTAP, no CNES do Laboratório Municipal Dib Metran, CNES do Complexo Hospitalar “Márcia e Maria Braido” e CNES do Hospital Albert Sabin.
- 4.39.** Os serviços ofertados pelo prestador estarão disponibilizados para o Complexo Regulador, (controle, avaliação, regulação, auditoria) devendo o prestador seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo mesmo;
- 4.40.** A CONTRATADA deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento HUMANIZADO e acolhedor;
- 4.41.** A CONTRATADA deverá atualizar seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);
- 4.42.** A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS, ou qualquer outro instrumento de avaliação que seja adotado pela DSVS;

- 4.43.** É proibida a cobrança de qualquer taxa ao paciente do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 4.44.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços contratados, civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se, também, por eventuais danos causados por seus funcionários a terceiros.
- 4.45.** A CONTRATADA deverá: participar da linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede de atenção à saúde e ainda se obrigar a oferecer os exames como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde do município; e integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência hierarquizada pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal da Saúde de São Caetano do Sul;
- 4.46.** Reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e os trabalhadores da CONTRATADA para prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo ou sentença relativo às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais e/ou administrativos de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;
- 4.47.** Responder e acatar as determinações da Diretoria Geral da FUABC-CHMCS e da Diretoria Técnica da CONTRATADA ou a quem estes determinarem;
- 4.48.** Apresentar relatórios mensais dos exames realizados, em até 05 (cinco) dias anteriores a emissão na Nota Fiscal.
- 4.48.1.** Munida do relatório na cláusula acima a CONTRATANTE fará a conferência das quantidades efetivamente realizadas, para autorizar o faturamento por parte CONTRATADA.
- 4.48.2.** Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser notificadas pela CONTRATANTE para a devida análise da CONTRATADA e caso seja necessário, os valores cobrados e não considerados devidos ou indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores.
- 4.49.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação Vigente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa quantidade, causarem a CONTRATANTE, a qualquer pessoa, aos bens públicos, privados, móveis e imóveis durante a execução dos serviços;

- 4.50.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;
- 4.51.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso;
- 4.52.** Ao final da vigência do Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE;
- 4.53.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 4.54.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios;
- 4.55.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.56.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;
- 4.57.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 4.58.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 4.59.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.60. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.61. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Administrativa com apoio técnico da Unidade de Controle e Avaliação da Secretária de Saúde de São Caetano do Sul.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos produtos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

5.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

5.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;

5.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

5.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

5.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por e lá indicados;

5.11. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;

5.12. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;

5.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos;

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.1.3. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado;

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17. **Endereço de Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul / SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP CEP: 09541-100;

7.2.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

7.3. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 088/2019, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irredutível constante neste contrato, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 088/2019;

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.3 e 7.4 deste Termo.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0201/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADORES HOSPITALARES EM SISTEMA DE COMODATO E MANUTENÇÃO PARA AUXILIAR NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CONTRATADA: MC CAMPOS COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (CHM SCS), inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. STEFÂNIA WLUDARSKI, brasileira, solteira, portadora do RG/SP nº 44.042.812 e CPF/MF nº 329.930.408-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MC CAMPOS COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede a Rua Barão de Jaceguai, 1159, Bairro Centro – Mogi das Cruzes - SP, CEP 08.780-100, inscrita no CNPJ-01.332.092/0001-70, representada por seus sócios e Administradores, **CARLA DOTTA MANTOVANI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG sob o n.º 18.236.886-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 076.374.068-30 e **MARCUS**

VINICIUS DOTTA MANTOVANI DE CAMPOS, portador do RGSP nº 42.718.640-7 e CPF sob nº 369.576.758-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0201.2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar em comodato e realizar a manutenção dos seguintes equipamentos hospitalares:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	VENTILADOR TAKAOKA SMART – REMANUFATURADO	4
2	VENTILADOR TAKAOKA SMART - REMANUFATURADO	2
3	VENTILADOR TAKAOKA SMART - REMANUFATURADO	4

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

1.3. A CONTRATANTE, ao final do contrato fará jus à propriedade dos bens listados no item 1.1 deste avençado.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. O presente contrato tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, a contar de 01.04.2020, findando em 29.06.2020

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da comodataria preparar previamente o local e as instalações adequadas, para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela CONTRATA. Será feita pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção nos equipamentos, a fim de atestar suas condições. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

3.2. A CONTRATANTE terá direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de instalação obrigando-se:

3.2.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

3.2.2. Manter os equipamentos nos locais de suas instalações. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE; Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, quais sejam, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

3.2.3. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

3.2.4. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros sobre equipamento;

3.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a

tomada de providências sobre pena de responsabilidade;

3.2.6. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para desligamento remoção, nas hipóteses cabíveis;

3.2.7. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da manutenção ou reparos dos equipamento e, ainda para desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

3.2.8. A instalação dos equipamentos objetos desta avença será realizada pela empresa CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, responsabilizando-se a COMODANTE por eventual dano causado em razão de defeitos na instalação;

3.2.9. A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.

3.2.10. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a:

3.2.10.1. Adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

3.2.10.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários fiscais e seguros decorrentes desta avença;

3.2.10.3. Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.

3.2.10.4. Realizar a manutenção ou reparo nos equipamentos, por si ou por terceiros credenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. E da seguinte forma:

3.2.10.4.1. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que houver parada no equipamento.

3.2.10.4.2. Para manutenção preventiva a realização ocorrerá no

local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado o cronograma preventivo para o serviço de execução.

3.2.10.4.3. Ocorrendo problemas com o equipamento, tal como pane geral ou outras falhas que o impeça de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por email ou por notificação, para que esta a devida providencie a devida assistência técnica. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 horas após o aviso, e terá no máximo 03 dias úteis para retornar o equipamento reparado, com substituição do mesmo, se necessário.

3.2.10.4.4. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar os serviços de manutenção de urgência, caso o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do equipamento pela CONTRATANTE; intervenção de pessoas não autorizadas pela COMODANTE, na tentativa de reparo do equipamento; uso de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda do equipamento.

3.2.10.5. Realizar treinamento operacional para os usuários dos equipamentos quando necessário.

3.2.10.6. Realizar a calibração dos equipamentos objetos desse contrato durante sua vigência, quando aplicável.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

4.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no PROCESSO ou neste contrato, implicando

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1040, 4º Andar - Santa Félia - São Caetano do Sul / SP





no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações quando for o caso.

4.3. O exercício de FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

4.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, a CONTRATADA ou CONTRATANTE serão intimados para regularização do fornecimento, sob pena de quebra unilateral de contrato.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

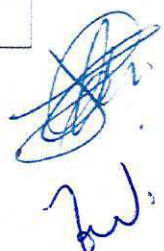
5.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), referentes à:

COMODATO E MANUTENÇÃO POR 90 DIAS (GARANTIA)			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Total no Período
1	VENTILADOR TAKAOKA SMART – REMANUFATURADO	4	R\$ 172.000,00
2	VENTILADOR TAKAOKA SMART - REMANUFATURADO	2	R\$ 80.000,00
3	VENTILADOR TAKAOKA SMART - REMANUFATURADO	4	R\$ 160.000,00

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1540, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP



5.3. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), incluindo todas as manutenções e garantias dos itens até o final do contrato.

5.4. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

5.4.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

5.4.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.5. O pagamento dos serviços será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

5.5.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

5.5.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

5.6. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1340, 4º Andar - Santa Paula - São Caetano do Sul/SP





Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

5.6.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

5.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

5.8. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

5.9. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 5.7 e 5.8 deste CONTRATO.

6. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

6.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo, respeitando os limites legais previstos;

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula - São Caetano do Sul - SP



6.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

7. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

7.1. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

7.2. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

7.3. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

8. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

8.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.



9. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

9.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

10. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

10.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

11. DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação apresentadas em sua proposta, bem como com o avençado neste instrumento.

12.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

12.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1640, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP



12.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

12.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 01 de Abril de 2020.



STEFÂNIA WLUDARSKI
Diretora Geral

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL**



CARLA DOTTA MANTOVANI
Sócia-Administradora

**MC CAMPOS COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA - ME**

Testemunhas:

1- Nome: Sabina A. Coimbra CPF: 366.679.688/13 Ass.: 

2-

3- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1640, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHMSCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul aumentou sua capacidade de leitos de UTI e para isso é necessário equipar essas unidades para seu pronto funcionamento.

É público e notório que a aquisição de ventiladores e respiradores hospitalares tem sido a maior dificuldade mundial nesta pandemia. O Setor de Compras tentou por diversas vezes a aquisição de equipamentos novos, porém, sem qualquer sucesso, como demonstrado nos autos deste mesmo processo administrativo.

Desta forma, não há outra alternativa senão a busca por equipamentos remanufaturados em sistemas de comodato (pelo período de 90 dias) e posterior aquisição tácita, responsabilizando-se neste período de comodato por sua manutenção preventiva e corretiva caso seja necessária.

Portanto, diante do estado de necessidade demonstrado, é necessária a busca por alternativas para que a população não seja a maior prejudicada.

2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar em comodato e realizar a manutenção dos seguintes equipamentos hospitalares:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
1	VENTILADOR TAKAOKA SMART – REMANUFATURADO	10

2.1.1 Além dos itens descritos no item 2.1 que serão fornecidos em comodato, haverá a aquisição de 100 circuitos compatíveis com os ventiladores em questão.

2.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente Termo de Referência, será parte integrante do Contrato.

2.3. A CONTRATANTE, ao final do contrato fará jus à propriedade dos bens listados no item 2.1 deste Termo.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O contrato terá prazo de duração de 90 (noventa) dias.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da comodataria preparar previamente o local e as instalações adequadas, para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela CONTRATA. Será feita pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção nos equipamentos, a fim de atestar suas condições. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

4.2. A CONTRATANTE terá direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de instalação obrigando-se:

4.2.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

4.2.2. Manter os equipamentos nos locais de suas instalações. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE; Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, quais sejam, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

- 4.2.3.** Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- 4.2.4.** Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros sobre equipamento;
- 4.2.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;
- 4.2.6.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para desligamento remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.7.** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da manutenção ou reparos dos equipamento e, ainda para desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 4.2.8.** A instalação dos equipamentos objetos desta avença será realizada pela empresa CONTRATADA, no endereço da CONTRATANTE, responsabilizando-se a COMODANTE por eventual dano causado em razão de defeitos na instalação;
- 4.2.9.** A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.
- 4.2.10.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a:
- 4.2.10.1.** Adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
 - 4.2.10.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários fiscais e seguros decorrentes desta avença;
 - 4.2.10.3.** Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.
 - 4.2.10.4.** Realizar a manutenção ou reparo nos equipamentos, por si ou por terceiros credenciados pela CONTRATADA , sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. E da seguinte forma:

4.2.10.4.1. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que houver parada no equipamento.

4.2.10.4.2. Para manutenção preventiva a realização ocorrerá no local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado o cronograma preventivo para o serviço de execução.

4.2.10.4.3. Ocorrendo problemas com o equipamento, tal como pane geral ou outras falhas que o impeça de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por email ou por notificação, para que esta a devida providencie a devida assistência técnica. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 horas após o aviso, e terá no máximo 03 dias úteis para retornar o equipamento reparado, com substituição do mesmo, se necessário.

4.2.10.4.4. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar os serviços de manutenção de urgência, caso o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do equipamento pela CONTRATANTE; intervenção de pessoas não autorizadas pela COMODANTE, na tentativa de reparo do equipamento; uso de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda do equipamento.

4.2.10.5. Realizar treinamento operacional para os usuários dos equipamentos quando necessário.

4.2.10.6. Realizar a calibração dos equipamentos objetos desse contrato durante sua vigência, quando aplicável.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

5.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no PROCESSO ou neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações quando for o caso.

5.3. O exercício de FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

5.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, a CONTRATADA ou CONTRATANTE serão intimados para regularização do fornecimento, sob pena de quebra unilateral de contrato.

6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.
- 6.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de acordo com o ajustado na assinatura contratual.
- 6.3.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.
- 6.3.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
- 6.3.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.
- 6.4.** O pagamento dos serviços será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.
- 6.4.1.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.
- 6.4.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

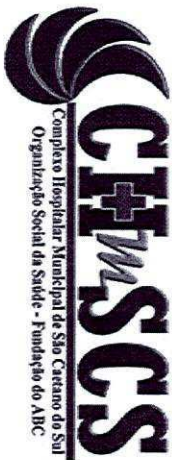
Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

6.5.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

6.6. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.7. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.8. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.6 e 6.7 deste Termo.



Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Organização Social da Saúde - Fundação do ABC

FUNDAÇÃO DO ABC
Rua São Paulo, 1840 - 4º andar - Fone: (11) 4227.8700
CEP: 09541-100 - São Caetano do Sul - SP
CNPJ: 57.571.275/0014-17

FOLHA: 01/01
FORNECEDOR:

MC CAMPOS COM. DE MAN. DE EQUIP.
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA -ME
CNPJ: 01.332.092/0001-70

PEDIDO 01/20 (PC 0201/20)

ITEM	DESCRIÇÃO	cor/ modelo	UND.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	DESC. %
1	CIRCUITO PARA VENTILADOR COMPATÍVEL COM A MARCA TAKAOKA SMART		UNID.	100	R\$ 425,00	R\$ 42.500,00	
SUB-CONTA:		Condições Pagto		SUB-TOTAL		R\$ 42.500,00	
PRAZO DE ENTREGA:				(+) IPI			
IMEDIATO		Cond Fornecimento		(+) OUTROS			
LOCAL DE ENTREGA:		CIF		VALOR TOTAL R\$		R\$ 42.500,00	
Rua do Niquêl, 251 - Bairro Prosperidade - SCS							
CEP: 09541-220							

Data 01/04/2020

Luciano Augusto Barret da Silva
Gerência Administrativa